

LEI Nº 3.142, DE 30 DE MAIO DE 2.023

Autoriza o Município a Doar Terreno Pertencente ao Patrimônio Público Municipal à MOVTERRA LTDA e Dá Outras Providências

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a doar à MOVTERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.079.400/0001-03, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, adiante descrito:

*“Um imóvel urbano, situado na Rua João Bento de Arantes, Loteamento Morada do Sol, nesta cidade, constituído de um terreno designado por lote nº 11 (onze), da quadra nº 01 (um), localizado do lado par do logradouro e esquina com a Rua Maria José de Moura, com área total de **2.065,87 m²** (dois mil, sessenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente numa extensão de 31,53 metros com a Rua João Bento de Arantes; pelo lado direito numa extensão de 45,10 metros com a Rua Maria José de Moura; pelo lado esquerdo numa extensão de 53,04 metros, com Adelino Bento Arantes; e, pelos fundos numa extensão de 42,12 metros com o lote 01 e mais 12,49 metros com Adelino Bento Arantes; conforme croquis e memorial descritivo em anexos, objeto da Matrícula nº 12.987, do CRI local.”.*

Parágrafo Único: O imóvel acima citado foi avaliado pela Comissão Especial para Avaliação conforme Decreto nº 4.869 de 11 de abril de 2.017, no valor total de R\$321.903,86 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e três reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º. A doação feita à donatária terá como finalidade a prestação de serviços de engenharia civil, terraplanagem e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei fica subordinada, ainda, às seguintes condições:

- I- Uso dos imóveis somente para fins previstos no artigo 2º desta Lei.
- II- Proibição de extinção da donatária, conforme instrumento de constituição.
- III- Proibição de locar, sublocar ou ceder os imóveis.
- IV- Pagamento de todos os tributos incidentes sobre os imóveis, inclusive eventuais contribuições de melhoria.

V- Cumprimento fiel dos objetivos da firma individual, inclusive proibição de paralisação ou suspensão das suas atividades por prazo superior a 02 (dois) anos consecutivos ou sua extinção.

VI- A donatária terá o prazo de até 02 (dois) anos para construção e estruturação de sua empresa.

VII- A donatária deverá realizar obras para evitar danos ao meio ambiente se sua atividade proporcionar algum risco ao mesmo.

Parágrafo Único: Fica a donatária autorizada a alienar os imóveis junto às instituições financeiras para financiar suas atividades.

Art. 4º. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas no artigo anterior, o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização do cumprimento das condições de reversão.

Art. 6º. A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

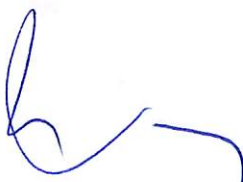
Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado de procedimento licitatório tendo em vista o relevante interesse público, consistente na necessidade de fomentar e desenvolver a atividade comercial no Município, bem como inúmeros benefícios sociais e econômicos que advirão da presente concessão.

Art. 8º. As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta da donatária.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 30 DE MAIO DE 2023.



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

